



TERMO DE CONTRATO Nº 082/15

Processo Administrativo nº 14/10/48.353

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2015

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 1: Telefonia Longa Distância Nacional (LDN) – Código: 30.855					
INTRARREGIONAL					
Item	Descrição (*)	Unid.	Quant.	Valor minuto R\$	Valor total R\$
1	Fixo-Fixo	Minutos	446.436	0,06	26.786,16
2	VC	Minutos	259.176	0,42	108.853,92
INTERREGIONAL					
3	Fixo-Fixo	Minutos	301.824	0,06	18.109,44
4	VC	Minutos	252.096	0,42	105.880,32
TOTAL GLOBAL DO LOTE: R\$ 259.629,84					

LOTE 2: Telefonia Longa Distância Internacional (LDI) – Código: 30.858					
Item	Descrição (*)	Unid.	Quant.	Valor minuto R\$	Valor total R\$
1	Estados Unidos.	Minutos	8.328	0,50	4.164,00
2	Canadá.	Minutos	4.056	0,91	3.690,96
3	Alemanha, Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, França, Itália, Japão, México, Portugal, Reino Unido, Suíça e Uruguai.	Minutos	9.768	0,93	9.084,24
4	Austrália, Áustria, Bélgica, Equador, Finlândia, Grécia, Holanda, Israel, Paraguai, Peru, Suécia e Venezuela.	Minutos	2.244	0,94	2.109,36
5	Bolívia.	Minutos	1.332	0,73	972,36
6	China, Coréia Do Sul, Cuba, Formosa e Ilhas Malvinas.	Minutos	5.760	0,94	5.414,40
7	Niue, Palau, Ilhas Salomão, Toquelau, Vanuatu, Diego Garcia, São Tomé e Príncipe.	Minutos	840	0,94	789,60
8	Demais países das Américas, Europa e Oriente Médio.	Minutos	2.136	0,94	2.007,84
9	Demais países da Ásia, África e Oceania.	Minutos	1.860	0,94	1.748,40
TOTAL GLOBAL DO LOTE: R\$ 29.981,16					



4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 289.611,00 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e onze reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 176 a 205 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

021000.02110.04.122.4009.4188.339039;
021000.02110.04.122.4009.4188.339039;
021000.02110.04.122.4009.4188.01.339039.00.100-000;
021000.02110.04.122.4009.4188.339039;
211000.21101.04.122.4009.4188.339039.01100000;
04150.04.122.4009.4188.0000.339039.99.01.100000;
091100.09130.08.122.4009.4188.339039.01.510000;
111000.11140.13.122.4009.4188.01.339039.00.100-000;
16110.06.122.4009.4188.0000.339039;
291.000.29110.04.131.4009.4188.339039;
261000.26101.04.122.4009.4188.339039.0001.1000000;
271000.04.122.4009.4188.0000.339039.01.100000;
07110.12.122.4009.4188.339039/01-220.000;
221000.22110.04.122.4009.4188.01.339039.00.100-000;
051000.05120.04.121.4009.4188.339039.01.100.000;
281000.28110.04.122.4009.4188.0000.339039.01.100000;
151000.15110.04.122.4009.4188.339039;
201000.20101.15.122.4009.4188.339039;
6110.04.122.4009.4188.339039;
087000.08750.10.122.4009.4188.339039.58 FR 01.310-000;
251000.25110.15.122.4009.4188.339039;
241000.24110.11.122.4009.4188.339039.01.100.000;
101000.10110.15.122.4009.4188.339039.01.100.000;
04.122.4009.4188.0000.339039.00.00.00.00.00001.1000000;



13110.04.122.4009.4188.339039.00;

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 14.480,55 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Projeto Básico, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Administração, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.4. A documentação de cobrança deverá ser disponibilizada ao Município de Campinas, Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 12º andar – Centro – CEP: 13.015-904 – Campinas/SP, com antecedência de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

8.4.1. O Contratante efetuará o pagamento das faturas na data do seu vencimento, desde que apresentadas dentro do prazo estabelecido e aceitas pela Coordenadoria Setorial Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;



9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos legais vigentes e das regras estabelecidas pelo CONTRATANTE;

9.1.5. Iniciar os serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do preposto designado para o acompanhamento do contrato;

9.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

9.1.8. Prestar os serviços, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizados pelo CONTRATANTE;

9.1.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação;

9.1.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.1.11. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

9.1.12. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço, que será expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.3. notificar à Contratada quaisquer anormalidades verificadas na prestação do serviço;

10.1.4. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.



11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 026/2015 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/48.353.



DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 410 a 411 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta licitação.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Administração o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 MAR. 2015

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração

CLARO S.A.
Representante Legal: *THIAGO RUBENS BERNARDIN*
R.G. nº *33585914-X*
CPF nº *220439103-50*



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/48353

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Claro S.A.

Termo de Contrato n.º 082/15

Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 31 MAR. 2015

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração

CLARO S.A.

Representante Legal: *Thiago Rubens Ferreira*

R.G. nº *33585414-X*

CPF nº *270439108-50*